



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Necivalda Queiroz Facundo		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos da 1ª série do ensino médio da Escola de Ensino Médio Dom Terceiro, no município de Boa Viagem, no ano de 1999, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 0722015/2017	PARECER Nº 0156/2017	APROVADO EM: 05.04.2017

I - RELATÓRIO

Maria Necivalda Queiroz Facundo, diretora geral da Escola de Ensino Médio Dom Terceiro, no município de Boa Viagem, encaminha o processo nº 0722015/2017, à Câmara de Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação (CEE), relatando a situação dos alunos dessa instituição de ensino, que cursaram a 1ª série do ensino médio, em 1999, e solicita em seu requerimento a regularização da vida escolar desses educandos.

Referida Escola integra a rede estadual de ensino e está localizada à Rua Alfredo Terceiro, nº 300, CEP: 63.870-000, no município de Boa Viagem.

A gestora informa que os alunos, relacionados nas Atas de Resultados Finais anexados ao processo, relativas à 1ª série das turmas A, B (turno manhã) C e D (turno tarde), não cursaram as disciplinas de Física, Química e Biologia. Acrescenta, também, que, analisando os mapas curriculares da Escola dos anos 1998 e 2000, constata-se que tais disciplinas foram contempladas.

As buscas empreendidas pela atual gestora por informações ou explicações junto a servidores da gestão anterior foram infrutíferas.

Foram apensados ao processo os seguintes documentos, além do requerimento da gestora da Escola:

- cópia da Ata de Resultados Finais da 1ª série do ensino médio das turmas A, B (turno manhã) C e D (turno tarde), sendo que estas duas últimas foram inseridas ao processo como resultado de articulações com a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 12 – Quixadá; nessas Atas, datadas de 17/12/1999 e devidamente assinadas pela secretária escolar e diretora geral à época, não se registram notas do rendimento escolar relativo às disciplinas de Física, Química e Biologia;

- também foram anexadas, posteriormente, mais duas Atas de Resultados Finais referentes às séries 2ª e 3ª do ensino médio das turmas A manhã e A tarde respectivamente; nessas Atas, datadas de 17/12/1999, e devidamente assinadas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0156/2017

pela secretária escolar e diretora geral à época, constam as notas dos alunos nas disciplinas de Física, Química e Biologia;

- cópia do "Quadro Sintético da Organização Curricular", das três séries do ensino médio, também anexado posteriormente, em que se observa escrito à mão o ano de 1999, e a distribuição da carga horária por série e disciplina, porém não há qualquer outro registro que o atribua à EEM Dom Terceiro;

- por fim, cópia do histórico escolar do ensino médio, também anexado posteriormente, da aluna Antônia Zenilda dos Santos Barbosa, relativo ao período 1999/2001, expedido em 28/12/2016 pela EEEM Dom Terceiro.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

No exame da situação, e com base na documentação apresentada, evidencia-se pelas Atas de Resultados Finais que, para 04 turmas (A, B, C e D) da 1ª série do ensino médio da EEM Dom Terceiro, ofertadas em 1999, não foram efetivamente ministradas as disciplinas de Física, Química e Biologia. Os alunos tiveram aulas de Língua Portuguesa (200h anuais), Língua Estrangeira Moderna (80h anuais), Matemática (200h anuais), História (120h anuais), Geografia (120h anuais), Educação Física (80h anuais) e Artes (80h anuais), totalizando 880h anuais. Cumprem, portanto, o que estabelecia a então recente LDB aprovada em 20/12/1996, no seu art. 24:

"A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns.

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver".

As quatro turmas perfazem um total de 165 alunos, dos quais 131 foram aprovados, sete reprovados, 22 desistentes e cinco transferidos.

Na análise das turmas da 2ª e da 3ª série do ensino médio, da mesma unidade de ensino, pelas Atas de Resultados Finais, também datadas de 17/12/1999, constata-se que para os alunos que as integravam foram ministradas as disciplinas:

- a) na 2ª série: Língua Portuguesa (160h anuais), Língua Estrangeira Moderna (80h anuais), Matemática (160h anuais), História (80h anuais), Geografia (80h anuais), Educação Física (80h anuais), Física (80h anuais), Química (80h anuais), Biologia (80h anuais) e Sociologia (80h anuais), totalizando 960h anuais;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0156/2017

- b) na 3ª série: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Matemática, História, Geografia, Educação Física, Física, Química. Nesta turma, não se oferta Sociologia, nem se registram, estranhamente, as cargas horárias finais de cada componente curricular nem a carga horária total.

Observa-se que nestas duas últimas séries a disciplina Filosofia não foi ofertada nem a Sociologia na 3ª série. No famoso Parecer nº 05/1997, com o propósito de regulamentar a LDB, o parecerista ao abordar as diretrizes curriculares do ensino médio assim se posiciona:

"No tocante ao ensino médio, também se aplicam as informações já anteriormente registradas, relativas aos estratos em curso neste colegiado para a definição das diretrizes curriculares. Conseqüentemente, a base comum nacional, a ser observada em cada nível do ensino básico, visará ao **"domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna"**, ao conhecimento das formas contemporâneas de linguagem e ao **"domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania"**, para usar os precisos termos da própria LDB (artigo 36, § 1º).

A leitura do "Quadro Sintético da Organização Curricular", encaminhada pela CREDE 12, após contato com a direção atual da EEM Dom Terceiro, embora sem nenhuma identificação que o vincule aos documentos oficiais dessa unidade, mostra que, a considerar como válido o registro do ano referência (1999), a escola apresentava no "Núcleo Comum" 10 disciplinas distribuídas diferentemente nas três séries do ensino médio e com as seguintes cargas horárias totais, nas três séries:

- Língua Portuguesa (nas três séries, com um total de 440h);
- Inglês (na 1ª e 3ª séries, com um total de 120h);
- Matemática (nas três séries, com um total de 440h),
- História (na 1ª e 2ª séries, com um total de 240h);
- Geografia (na 1ª e 2ª séries, com um total de 240h);
- Educação Física (nas três séries, com um total de 240h);
- Física (na 2ª e 3ª séries, com um total de 240h);
- Química (na 2ª e 3ª séries, com um total de 240h);
- Biologia (na 2ª e 3ª séries, com um total de 240h).

Na Parte Diversificada, registrava:

- Sociologia (na 3ª série, com um total de 40h);
- Filosofia (na 3ª série, com um total de 40h).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0156/2017

Por esse "Quadro", o curso de ensino médio na EEM Dom Terceiro, em 1999, teria 2.600 horas totais, sendo 880h na 1ª série, 920 na 2ª e 800 na 3ª série. Ocorre que, comparando essas cargas horárias com as registradas nas Atas de Resultados Finais, verifica-se que há coincidência com relação à 1ª série em todas as disciplinas e na carga horária anual (880h); mas não há congruência com relação à 2ª série, em quase todas as disciplinas, inclusive faltam no "Quadro" duas disciplinas (Inglês e Sociologia). Pela Ata a carga horária anual é de 960h e no "Quadro" 920h. Só há compatibilidade na disciplina Educação Física, com 80h anuais nos dois registros.

Considerando como documento válido o Histórico Escolar que foi apensado ao processo, constata-se que: em 1999 a carga horária da 1ª série do ensino médio da EEM Dom Terceiro apresentava 880 anuais (coincidente com a informação anteriormente citada), sem a oferta das disciplinas Física, Química e Biologia; em 2000, na 2ª série, a carga horária anual é também de 880h, com a oferta dessas três disciplinas, porém sem Artes, Filosofia e Sociologia, e com a inclusão de Ética e Cidadania e Informática; e na 3ª série, em 2001, sem a disciplina Artes, Ética e Cidadania e Filosofia, mas com Sociologia e Informática, esta novamente ofertada, e com uma carga horária anual de 920h. O curso, portanto, tinha, no período citado, uma carga horária total de 2.680 horas. Lamentavelmente esse Histórico não registra as cargas horárias por disciplina, no campo em que deveria ter sido preenchido, o que permitiria comparações.

Para fins de emissão deste Parecer, esta relatora considera como documentos efetivamente válidos as Atas de Resultados Finais e o Histórico Escolar que foram anexados e/ou complementadas durante a análise deste processo, a fim de emitir um parecer mais conclusivo sobre a situação. Pode-se deduzir que se na 1ª série, em 1999, não houve a oferta das disciplinas Física, Química e Biologia por razões que não foi possível detectar. Nas séries subsequentes elas foram devidamente ofertadas, como se pôde comprovar ao analisar as Atas relativas a essas duas séries em outras turmas, no mesmo ano de 1999. Também se comprova que nos anos 2000 e 2001, por meio da análise no Histórico Escolar anexado, houve oferta das três disciplinas na 2ª e na 3ª série do ensino médio.

É fato que há incompatibilidades no quesito cargas horárias por disciplinas (já demonstrada anteriormente) e totais anuais, quando se compara Atas de Resultados Finais, "Quadro Sintético da Organização Curricular" e Histórico Escolar da então aluna "Antônia Zenilda dos Santos Barbosa". No quadro abaixo, pode-se observar as diferenças nas cargas anuais existentes nesses três documentos e também ausência de informação (caso da Ata de Resultados Finais da 3ª série do ensino médio em 1999):



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0156/2017

DOCUMENTOS	CARGA HORÁRIA - SÉRIES DO ENSINO MÉDIO - ANO					TOTAL CH CURSO
	1999			2000	2001	
	1ª	2ª	3ª	2ª	3ª	
Ata de Resultados Finais	880	960	Sem Registro	-	-	-
Quadro Sintético da Organização Curricular	880	920	800	-	-	2.600
Histórico Escolar	880	-	-	880	920	2.680

A coincidência de cargas horárias reside apenas na 1ª série do ensino médio, em todos esses registros comparados. Nas demais séries, isso não acontece. Outro fato que merece destaque: nas Atas de Resultados Finais das quatro turmas da 1ª série de 1999 (A, B, C e D) não consta o nome da aluna cujo Histórico Escolar foi anexado ao processo. E nesse Histórico consta que ela foi aluna da 1ª série do ensino médio em 1999. Haveria outras turmas de 1ª série do ensino médio nesse ano na Escola? Como se emitiu Histórico e Certificado se ela não consta das Atas de Resultados Finais?

À luz das considerações desenvolvidas, esta relatora expressa seu voto nos seguintes termos:

- que a EEM Dom Terceiro da rede estadual de ensino, em Boa Viagem-CE, remeta a este Conselho uma cópia da Ata de Resultados Finais da 3ª série do ensino médio com a computação final da carga horária por disciplina do ano de 1999;

- que esclareça ainda para este CEE as diferenças de cargas horárias anuais entre o "Quadro Sintético da Organização Curricular" e as Atas de Resultados Finais do ano de 1999 da 2ª série do ensino médio e da 3ª, caso também se verifiquem diferenças, após totalizar a carga horária por disciplina e a anual; da mesma forma, justifique por que a disciplina Filosofia não foi ofertada nas séries e períodos aqui examinados;

- que ao ser demanda por emissão de Históricos Escolares e Certificados relativos ao ensino médio iniciado em 1999, proceda aos registros de acordo com a carga horária efetivamente praticada nas três séries do ensino médio e justifique, onde couber, com base neste Parecer que, embora as disciplinas Física, Química e Biologia não tenham sido ofertadas na 1ª série, as devidas cargas horárias o foram nas séries subsequentes, isto é, 2ª e 3ª séries desse mesmo ano, bem como nas turmas que se seguiram no período 2000/2001.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0156/2017

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2017.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
p.p. Presidente do CEE